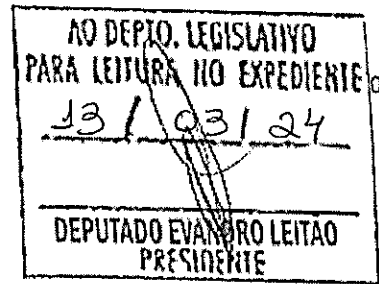


NUP 46001.001900/2024-41



MENSAGEM Nº 9187 , DE 13 DE março DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, inciso I, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único.

Este Projeto de abertura de crédito especial visa criar ações orçamentárias para a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC/TV CEARÁ, com a consequente inclusão na Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual de 2024, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024.

A nova ação tem por objetivo viabilizar a transmissão ao vivo do Campeonato Esportivo Cearense de Futebol – 2024, em parceria com a Federação Cearense de Futebol – FCF que é a detentora dos direitos de transmissão.

Para isso, propõe-se incluir no vigente Orçamento Anual de 2024 uma ação intitulada “Serviço Televisivo em Transmissão ao Vivo - Campeonato Esportivo Cearense de Futebol”.

Os valores para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos não vinculados de impostos (Tesouro), na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 08/03/2024, às 16:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1F21-EC2D-39CA-A455.

NUP 46001.001900/2024-41

p.021

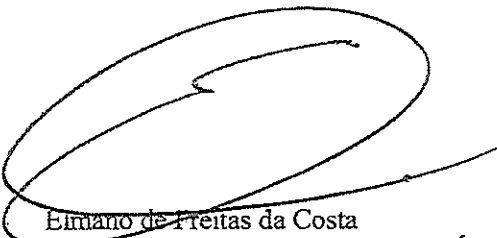


Órgão	Sigla	Origem	Aplicação	R\$ 1,00
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNTEL			3.500.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		3.500.000,00		
Total		3.500.000,00		3.500.000,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2024.


Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 08/03/2024, às 16:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1F21-EC2D-39CA-A455.

SUITE

NUP 46001.001900/2024-41

p.022

**PROJETO DE LEI****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará, – FUNTELC, no valor total de **R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos não vinculados de impostos (Tesouro), na forma do art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O valor, ação e programa constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 18.664, de 29, de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 08/03/2024, às 15:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1F21-EC2D-39CA-A455.

NUP 46001.001900/2024-41

p.023



ANEXO ÚNICO

Anexo Único do Crédito Especial n.º de de de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 3.500.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					3.500.000,00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ					3.500.000,00
24.722.134 - TELEDIFUSÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA.					3.500.000,00
12367 - Serviço Televisivo em Transmissão ao Vivo - Campeonato Esportivo Cearense de Futebol					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.500.000,00
TOTAL DO ANEXO - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					3.500.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 08/03/2024, às 16:22
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1F21-EC2D-8302-A-455.